

Parágrafo único. Em caso de empate na apuração dos votos dos membros do Comitê, o desempate caberá ao presidente.

Art. 5º O Comitê de Ensino, por iniciativa de seu presidente ou por indicação de um de seus membros, poderá convidar personalidades de reconhecida competência em suas respectivas especialidades para participar de sessões e/ou apreciar matérias específicas, sem direito a voto.

Art. 6º O Comitê de Ensino é o órgão consultivo da corporação, ao qual compete deliberar e assessorar o comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) sobre assuntos relacionados ao binômio ensino-aprendizagem, na mudança da política de ensino da corporação e assuntos relacionados à Academia.

Art. 7º O Comitê de Ensino não pertence à estrutura organizacional da Academia de Bombeiro Militar (ABM), sendo um órgão colegiado do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Art. 8º O comando da Academia deverá solicitar ao Comitê de Ensino da corporação, quando algo necessite de decisão colegiada sobre assuntos da Academia e que extrapole a sua administração.

Seção II Da Presidência

Art. 9º Compete ao presidente do Comitê de Ensino:

- I - exercer a representação;
- II - convocar e presidir as reuniões, estabelecendo a correspondente ordem do dia;
- III - supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das reuniões;
- IV - editar os atos necessários ao exato cumprimento das decisões do Comitê de Ensino;
- V - expedir atos e instruções para a boa execução dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA); e
- VI - supervisionar a execução dos serviços administrativos do Comitê de Ensino.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 10. A Secretaria Executiva, responsável pelos serviços administrativos do Comitê de Ensino, será exercida pelo Coordenador Geral dos Cursos da Academia de Bombeiro Militar (ABM), a quem compete:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Comitê de Ensino normas, procedimentos, critérios e metas de suas atividades;
 - II - protocolar, coordenar, controlar e gerenciar todos os procedimentos administrativos, relativos ao Comitê de Ensino;
 - III - providenciar a assinatura do presidente do Comitê de Ensino nos documentos que se fizerem necessários;
 - IV - arquivar todas as documentações e processos, para auditoria dos órgãos de controle interno e externo;
 - V - manter em arquivo a legislação pertinente ao Comitê;
 - VI - acompanhar o atendimento às solicitações de recursos administrativos e judiciais;
 - VII - dirigir o serviço de expediente, protocolo e arquivo;
 - VIII - preparar o expediente do presidente do Comitê de Gestão de Ensino;
 - IX - preparar a pauta, elaborar as atas das reuniões e publicá-las em Boletim Geral;
 - X - convocar os integrantes do Comitê de Ensino, por meio de correio eletrônico;
 - XI - estar presente e secretariar as reuniões do Comitê de Ensino;
 - XII - colher as assinaturas dos integrantes do Comitê de Ensino;
 - XIII - controlar os comparecimentos dos integrantes do Comitê de Ensino nas reuniões;
 - XIV - propor medidas de interesse da Secretaria Executiva;
 - XV - administrar a Secretaria Executiva;
 - XVI - preparar e encaminhar ao presidente do Comitê de Ensino, anualmente, os processos de prestação de contas, para análise e aprovação;
 - XVII - manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Comitê de Ensino;
 - XVIII - elaborar a proposta orçamentária anual do Comitê de Ensino; e
 - XIX - exercer outras competências previstas em lei ou regulamento.
- Parágrafo único. Nos impedimentos administrativos do Coordenador Geral dos Cursos da Academia de Bombeiro Militar (ABM), este será substituído por militar previamente designado pelo presidente do Comitê de Ensino.

CAPÍTULO II CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. Os procedimentos administrativos complementares para o processo de regularização ao exercício da prática de Comitê de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e demais atos deverão ser regulamentados por meio de ato normativo expedido pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 2.846, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, e revoga o § 1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....”

III - autorização para que Praças e Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) fiquem à disposição de outros órgãos ou entidades da Administração Pública; e

.....”

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 1.230, de 26

de fevereiro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Extrato de Contrato: Nº 21.2.0144.1

Exercício: 2022

Fundamentação Legal: Art. 25, II e §1º, c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados em todos os municípios localizados no Estado do Pará (“PROJETO”).

Data da Assinatura: 11-6-2021.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação, admitida sua prorrogação, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Dotação Orçamentária: Código: 241012312115087636 – SEDEME, Fonte: 0101 Natureza da Despesa: 339035.

Contratado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.

CNPJ/MF: 33.657.248/0001-89.

Endereço: Av. República do Chile, nº 100 - Rio de Janeiro – RJ.

Ordenador: Helder Zahluth Barbalho - Governador do Estado do Pará.

Protocolo: 891428

D E C R E T O Nº 2758, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 1.250.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.250.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236215098906 - SEDUC	0102	339093	1.000.000,00
181011442215008798 - SEJUDH	0101	339039	100.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	339030	150.000,00
TOTAL			1.250.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

***Republikado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.190, de 18/11/2022**

D E C R E T O Nº 2837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 127.564.756,50 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 127.564.756,50 (Cento e Vinte e Sete Milhões, Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
011010112214968552 - ALE	0101	339030	1.400.000,00
071011512115088890 - SEDOP	0101	444042	1.511.641,47
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	1.500.000,00
071011545114897645 - SEDOP	0101	444142	240.000,00
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	10.408.888,16
071011545115087556 - SEDOP	0101	444042	70.000,00
071011569514987658 - SEDOP	0101	444042	2.680.699,88
071011569514987658 - SEDOP	0101	449051	30.060.081,92